



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de junho de 2020, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----  
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----  
DR.SORMANE DE FREITAS-----  
DR. MARCUS VINICIUS CAMPOS -----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

PROCESSO Nº 038/2020 – Jogo: C.R.B (AL) X Náutico (PE) – categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Nordeste -  
**Denunciado:** Gilmar Dall Pozzo, técnico do Clube Náutico Capibaribe , incurso no Arts.258, § 2º, inciso I e 258- B, ambos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. SORMANE FREITAS.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Gilmar Dall Pozzo, técnico do Clube Náutico Capibaribe quanto às imputações aos Arts.258, § 2º, inciso I e 258- B, ambos do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.**

**A Douta Procuradoria solicita a baixa dos autos para análise.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 053/2020 – Jogo: XV Piracicaba (SP) X E.C Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 26 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Erison Danilo de Souza atleta do XV Piracicaba, incurso no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD ; André Luiz de Paula, massagista da XV Piracicaba, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD.–  
**AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Erison Danilo de Souza atleta do XV Piracicaba, por infração ao Art. 258, § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos suspender por 02 partidas André Luiz de Paula, massagista da XV Piracicaba, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD”.

**O XV Piracicaba não apresentou defesa.**

PROCESSO Nº 068/2020 – Jogo: C.R Vasco da Gama (RJ) X Goiás E.C (GO) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Clube de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD ; Goiás Esporte Clube , incurso no Art. 206 do CBJD.–  
**AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais (Dois mil reais), o Clube de Regatas Vasco da Gama e Goiás Esporte Clube , por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

**O Goiás Esporte Clube apresentou defesa escrita.**

**O Clube de Regatas Vasco da Gama não apresentou defesa.**

PROCESSO Nº 069/2020 – Jogo: Parana Clube (PR) X A.D Bahia de Feira (BA) – categoria profissional, realizado em 26 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Paulo Roberto Timoso dos Santos, atleta do A.D Bahia de Feira, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; A.D Bahia de Feira, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida , Paulo Roberto Timoso dos Santos, atleta do A.D Bahia de Feira, por infração ao Art.258, § 2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Freitas , que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 reais o A.D Bahia de Feira por infração ao Art.191 do CBJD, face a desclassificação ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”**

**Funcionou na defesa do A.D Bahia de feira Dr. Milton Jordão.**

PROCESSO Nº 070/2020 – Jogo: Fluminense F.C (RJ) X Botafogo F.C (PB) – categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Fluminense Football Club, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais ),o Fluminense Football Club, por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”**

**Funcionou na defesa do Fluminense Football Club Dr. Lucas Maleval.**

PROCESSO Nº 071/2020 – Jogo: Cruzeiro E.C (MG) X C.R.B (AL) – categoria profissional, realizado em 08 de março de 2020 – Copa do Brasil-  
**Denunciado:** Clube de Regatas do Brasil, incurso no Art.206 do CBJD; Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art.213 do CBJD., atleta do América Futebol Clube, incurso nos Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAÚJO.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 reais o Clube de Regatas do Brasil, por infração ao Art.206 do CBJD; multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Cruzeiro Esporte Clube por infração ao Art.213 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”**

**Funcionou na defesa do Clube de Regatas do Brasil Dra. Patricia Saleão.**

**Funcionou na defesa do Cruzeiro Esporte Clube Dr. Theotonio Chermontt, que apresentou prova documental, prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Otacílio Araújo.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária